

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

AD. CARMELINO ROCHA RIBEIRO

## LEI Nº 484/80

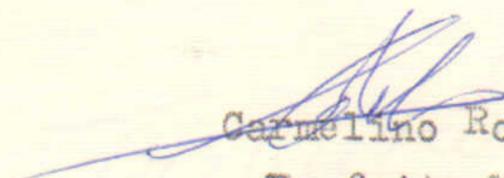
A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

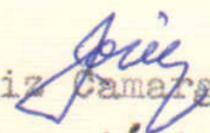
SÚMULA: - Autoriza o senhor Chefe do Executivo Municipal a conceder anistia de juros, multas e correção monetária e dá outras providências.

Artº 1º - Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de juros, multas e correção monetária aos contribuintes inscritos em dívida / ativa que liquidarem seus débitos até 29 de fevereiro do ano em curso.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguacu, em 14 de janeiro de 1.980.

  
Carmelino Rocha Ribeiro  
Prefeito Municipal

  
José Luiz Camargo de Oliveira  
Secretário-

